

A CONCEPÇÃO ÉTICA DE DEMOCRACIA EM BOBBIO

THE ETHICAL CONCEPTION OF DEMOCRACY IN BOBBIO

Antonio Carlos de Oliveira Santos¹

RESUMO: A concepção ética de democracia em Norberto Bobbio é ainda pouco explorada e, conseqüentemente, pouco conhecida. Geralmente, quando se trata da concepção de democracia em Bobbio, se faz referência à sua concepção procedimental. Objetivamos no presente artigo realizar uma explicitação do significado particular da concepção ética de democracia bobbiana presente na sua extensa, complexa e um tanto quanto “dispersa” reflexão sobre a democracia. Nesse sentido, queremos ressaltar que, para Bobbio, a democracia não depende apenas de certos procedimentos, mas que nela também há valores que se apresentam como fins a serem alcançados.

PALAVRAS-CHAVE: Bobbio; democracia procedimental; ética.

ABSTRACT: The ethical conception of democracy in Norberto Bobbio is still little explored and, consequently, little known. Generally, when it comes to the conception of democracy in Bobbio, reference is made to its procedural conception. In this paper we present an explanation of the meaning of the ethical conception of Bobbian democracy present in its extensive, complex and somewhat “dispersed” reflection on democracy. In this sense, we want to emphasize that, for Bobbio, democracy does not depend only on certain procedures, but also that there are values that are presented as ends to be achieved.

KEYWORDS: Bobbio; procedural democracy; ethic.

INTRODUÇÃO

É inegável a importância do legado intelectual nos deixado por Norberto Bobbio, em especial, a sua contribuição para a cultura política ocidental contemporânea. Suas reflexões sobre os direitos humanos, a paz e a democracia ocupam lugar preponderante em sua vasta produção bibliográfica e é referência quase que obrigatória para todos aqueles que se dedicam, com abertura intelectual, ao estudo desses temas e à história das ideias políticas como um todo. Destacam-se de maneira especial as reflexões e os confrontos produzidos por ele entre as três principais ideologias políticas do século XX: o nazi-fascismo, o comunismo e o liberalismo democrático.

O presente texto não quer discutir a ideia da existência e da possível ruptura ou continuidade entre um “jovem Bobbio” (da concepção ética de democracia) e um

¹ Doutorando em Filosofia pelo Programa de Pós-Graduação Interinstitucional, entre Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), Universidade Federal da Paraíba (UFPB) e Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), e professor da Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP).

“Bobbio da maturidade” (da concepção processual de democracia); a nossa linha de argumentação é a de que houve na produção intelectual política de Bobbio, no tocante a sua reflexão sobre a democracia, uma formulação, uma divulgação maior e uma defesa mais explícita, em um determinado contexto histórico, de uma específica forma de compreensão da democracia, que podemos denominar de concepção ética de democracia, a qual queremos neste artigo melhor definir e caracterizar. Para tanto, partiremos de uma contextualização histórico-cronológica e terminaremos com algumas conceituações caracterizadoras do nosso objeto de reflexão.

1. O CONTEXTO

Embora não advoguemos uma posição historicista de emergência das ideias e concepções, julgamos ser importante situar historicamente, de forma panorâmica, o momento histórico particular no qual Bobbio inicia a formulação e explicitação da assim denominada “concepção ética de democracia”.

Não cabe aqui, neste espaço, realizarmos um estudo minucioso sobre a história política da Itália do século XX². Para os nossos objetivos, é suficiente lembrar que a Itália foi politicamente governada, no início do século passado, por mais de duas décadas pelo fascismo (regime político autocrático, autoritário e totalitário)³; passou pela ocupação da Alemanha nazista, a guerra civil, o movimento de Resistência; e que só em 1946, por meio de um referendo, aboliu o sistema de governo monarquista e convocou uma Assembleia Constituinte para a elaboração da primeira Constituição Republicana do país (promulgada em 1948). Segundo Bobbio, essa Constituição foi “o resultado de um grande ‘compromisso histórico’ entre os componentes da classe política antifascista, reunidos na coalização do Comitê de Libertação Nacional” (2007, p. 11).

Particularmente, a despeito da ascensão e das características principais do fascismo, Bobbio afirma que com o advento do mesmo “oitenta anos de lenta e trabalhosa conquista política foram rápida e violentamente apagados”, pois a “Itália possuía um governo parlamentar, liberal e democrático” e o “fascismo lhe impôs, em poucos anos, um governo antiparlamentar, antiliberal e antidemocrático” (2007, p. 27). E mais ainda: “Contra o princípio da igualdade, o fascismo exaltara a hierarquia; contra o poder vindo de baixo, o poder vindo do alto; contra a liberdade, a autoridade; contra o espírito crítico, a fé cega; contra o princípio de responsabilidade individual [...], o conformismo de massa” (BOBBIO, 2007, p. 128).

² Para um estudo mais rico da história política italiana no início do século XX, indicamos a leitura do primoroso livro de Bobbio, *Do Fascismo à Democracia* (a referência completa das obras aqui utilizadas encontra-se no final do artigo). Como nos diz Bovero na introdução da mencionada obra: “O presente volume reúne doze ensaios, escritos por Norberto Bobbio em um período de trinta e dois anos. Cada um deles assume como objeto principal próprio um aspecto diferente ou um momento distinto da história política italiana, ou uma específica figura eminente da cultura e da vida pública, no dramático processo que da gênese do regime fascista conduziu ao nascimento da república democrática” (apud BOBBIO, 2007, p. 01).

³ A este respeito, é interessante o próprio depoimento de Bobbio: “Poucos dias antes de Mussolini tomar o poder eu completei 13 anos; quando caiu, em 25 de julho de 1943, eu tinha 24” (2003, pp. 15-16).

Para a nossa reflexão, é de grande importância o ano de 1942. Nesse ano, acontece a fundação, de forma clandestina, do Partido da Ação, que se tratou de um movimento político, formado basicamente por intelectuais, que tinha em sua plataforma de ação política três conceitos básicos: a democracia, o federalismo (entendido como descentralização do poder) e o liberal-socialismo. Bobbio sintetiza assim a “missão” do Partido da Ação:

No seu programa estava inscrito a expressão: revolução democrática. O que significava tal expressão? Significava que a atuação de uma sociedade democrática depois de vinte anos de ditadura era o primeiro objetivo a ser alcançado e que era, além disso, em um país no qual, mesmo antes do fascismo, a maioria do povo italiano jamais fora sujeito da própria história, um objetivo revolucionário. (2007, p. 128)

O Partido da Ação era constituído basicamente por um grupo de intelectuais que uniram suas forças, junto aos comunistas e aos democratas-cristãos, contra o regime autoritário fascista e acalentavam o desejo de acelerar a transição política no intuito da solidificação da nascente democracia italiana.

Sobre o caráter antifascista do Partido da Ação, encontramos em Bobbio a seguinte colocação: “Partido novo [...] constituído durante o fascismo, no mais por intelectuais transformados em políticos tendo como adversário exclusivamente o fascismo, e depois também o nazismo, o Partido da Ação foi um partido antes de tudo, se não exclusivamente, antifascista” (2001, p. 118). A esse partido, Bobbio vinculou-se por um tempo e devido a essa vinculação foi preso (em 1943) e mais a frente, no ano de 1946, concorreu como deputado às eleições para a Assembleia Constituinte, sem sucesso. É nesse período, que Bobbio melhor formula e explicita seu entendimento particular de uma “concepção ética de democracia”, que, segundo alguns estudiosos do pensador italiano, teria sido posteriormente “renegada a um segundo plano”, em favor de uma concepção processual (ou procedimental) da democracia (BRANDÃO, 2013).

No que toca a colaboração do Partido da Ação com o Partido Comunista Italiano, mencionado acima, é oportuno e importante frisar que uma das características mais importantes da biografia intelectual de Bobbio foi o diálogo aberto, honesto e respeitoso junto aos intelectuais marxistas e, em especial, aos dirigentes do Partido Comunista Italiano (que detinha expressiva hegemonia cultural no campo da esquerda italiana). Diálogo de um não comunista que jamais chegou às margens de ser um anticomunista. Assim define Bobbio sua relação com os comunistas:

Se eu tivesse de sintetizar minha posição daqueles tempos [...] nos confrontos com os comunistas, proporia a título de um artigo que escrevi alguns anos atrás para a revista *Nuvole*: ‘Né com loro, né senzadi loro’ (Nem com eles, nem sem eles). Sem nunca ter sido comunista, nem tendo jamais pensado em me tornar um, eu percebia, no entanto, que o comunismo era o agente de grandes transformações, de uma verdadeira revolução no sentido clássico da palavra. Ao mesmo tempo, eu me convencia que nós, *azionisti*, precisávamos nos diferenciar das posições dos comunistas, ainda que reconhecendo as batalhas que combatemos lado a lado, porque não esquecemos quais deviam ser os pressupostos gerais do Estado moderno. Assim, eu via nos comunistas (sobretudo nos comunistas italianos) não adversários, mas interlocutores. (1998, p. 98)

Nesse período e contexto, encontramos um Bobbio mais aguerrido e menos pessimista em seu compromisso de “intelectual militante” (entendido como “aquele que toma uma posição”), que empreende uma severa crítica ao modelo de Estado liberal-democrático, com sua “democracia burguesa”, e, neste sentido, se aproximando do jovem Marx⁴. É nesse momento “cultural-político” antifascista que Bobbio começa a definir a democracia, ideal comum pretendido por todos, como “conjunto de princípios, de regras, de institutos, que permitem uma mais ampla participação dos cidadãos na coisa pública e, portanto, um mais amplo controle dos poderes do Estado” (2007, p. 128). Mas também e principalmente, a democracia passa a ser refletida “não mais com relação aos meios, mas relativamente aos fins, como o regime que visa a realizar, ao máximo possível, a *igualdade* (grifo nosso) entre os homens” (BOBBIO, 2010, p. 45).

Chamamos a atenção para a ideia de igualdade, que é especialmente o princípio nuclear de todas as concepções e doutrinas socialistas e comunistas formuladas ao longo da história das ideias políticas. Vejamos, pois, de maneira mais explícita o que é e o que caracteriza o que denominamos por *concepção ética da democracia* em Bobbio.

2. O CONCEITO

Objetivamos neste segundo momento realizar uma explicitação do significado particular da concepção ética de democracia bobbiana presente na sua vasta, complexa (como diz Bovero: “un laberinto, muy extenso y complicadísimo” (2009, p. 26.)) e um tanto quanto “dispersa” reflexão sobre a democracia. Destacamos a expressão “dispersa”, pois é comum entre os estudiosos de Bobbio a ideia de que um dos primeiros desafios ao estudo desse pensador é o de procurar sistematizar em um todo mais coeso e unitário os elementos de seu pensamento, que se encontram “diluídos” e “distribuídos” no conjunto de sua vastíssima e múltipla produção intelectual. A esse respeito temos o testemunho do próprio Bobbio que assim se manifesta:

No que toca a minha pessoa, posso dizer-vos que tenho ideias bastante confusas a respeito de mim mesmo. Se devesse elaborar uma análise do meu pensamento, acredito que resultaria algo pouco convincente. Aliás, aconteceu-me já, mais de uma vez, encontrar-me diante de estudantes que tinha recebido dos próprios mestres e encargo de fazer uma dissertação sobre o meu pensamento e pediam-me indicações, sugestões, perspectivas em fim. Vi-me sempre obrigado a responder-lhe: por favor, não se dirijam a mim: não saberia dar-lhes indicações sobre a minha filosofia. Considero-me alguém muito disperso. (apud CARDIN, 2001, pp. 28-29)

⁴ Cabe aqui registrar, mais uma vez, o profundo respeito e admiração de Bobbio para com o pensamento de Marx. Nesse sentido, parece-nos bastante ilustrativa a coletânea de textos de Bobbio, reunidos e organizados por seu amigo Carlo Violi e que resultou no livro intitulado *Nem com Marx nem contra Marx* (2006), concluído com um sugestivo artigo chamado “Convite para que se releia Marx”, que foi o título da conferência inaugural do seminário *Rileggere Marx dopo il diluvio* [Reler Marx depois do dilúvio], acontecido em Turim no ano de 1992, ou seja, três anos após a “queda do muro de Berlim”.

A concepção ética de democracia em Bobbio é ainda pouco explorada e, conseqüentemente, pouco conhecida e debatida. Como diz Brandão, “as pessoas que se referem à concepção de democracia do autor [Bobbio], normalmente o fazem em relação à sua concepção procedimental e não à sua concepção ética” (BRANDÃO, 2013, p. 141). Segundo ainda Brandão, só ultimamente e a partir das publicações dos artigos de Franco Sbarberi⁵ e da publicação do livro *Tra due repubbliche* [Entre duas repúblicas], do próprio Bobbio, em 1996, é que a sua concepção ética de democracia vem se tornando um pouco mais divulgada e conhecida.

Antes de apresentarmos as definições e características da concepção ética de democracia, convido aos leitores a nos deter um pouco àquela forma de compreensão de democracia que melhor celebrizou o jurista, filósofo e cientista político, explicitamente expressa em sua obra *O futuro da democracia*. Nesse livro, Bobbio parte de uma “definição mínima” de democracia, a saber: “conjunto de regras (primárias ou fundamentais) que estabelecem quem está autorizado a tomar decisões coletivas [vinculatórias] e com quais procedimentos” (1986, p. 18). Isso porque todo grupo social se ver em momentos de tomar decisões vinculatórias para todos os seus membros. Mas, mesmo as decisões de grupos são tomadas por indivíduos (um, poucos, muitos ou todos) e para que uma decisão tomada por indivíduos possa ser aceita como decisão coletiva é “precisa que seja tomada com base em regras [...] que estabeleçam quais são os indivíduos autorizados a tomar as decisões vinculatórias para todos os membros do grupo, e à base de quais procedimentos” (BOBBIO, 1986, p. 19).

No tocante a quem, ou seja, no tocante aos sujeitos chamados a tomarem (ou a colaborarem) para a tomada de decisões tocantes à coletividade, temos que em um regime democrático caracteriza-se por atribuir esse poder a um “número muito elevado”, ou ao “maior número possível” de membros de um determinado grupo social. Talvez as expressões “número muito elevado” ou “maior número possível” sejam vagas, mas Bobbio, coerentemente com seu realismo político, nos diz: “é impossível dizer todos, porque mesmo no mais perfeito regime democrático não votam os indivíduos que não atingiram certa idade. A onicracia, como governo de todos, é um ideal-limite” (1986, p. 19).

Na segunda parte dessa “definição mínima”, temos o problema da modalidade (ou procedimentos) da decisão politicamente democrática. Para tal problema, a regra fundamental da democracia é a regra da maioria⁶, ou seja, “a regra à base da qual são consideradas decisões coletivas – e, portanto, vinculatórias para todo o grupo – as decisões aprovadas pelo menos pela maioria daqueles a quem compete tomar a decisão” (1986, p. 19).

Somando-se aos dois elementos já mencionados, constitutivos de uma definição mínima de democracia assumida por Bobbio, recordando: i) a atribuição a um elevado número de cidadãos do direito de participar direta ou indiretamente da tomada de

⁵ Professor de História das Doutrinas Políticas da Faculdade de Letra e Filosofia da Universidade de Pisa e também professor de Filosofia Política da Universidade de Turim.

⁶ É oportuno ter presente as observações feitas por Santillán em sua apresentação à obra *Bobbio: O filósofo e a política*: “No tocante à representação [política], é fato que o princípio da maioria é regra máxima da democracia. Chegou-se a pensar que ambas têm a mesma amplitude. É incorreto. Democracia e princípio da maioria não são sinônimos. Há regimes que utilizaram o princípio da maioria e nem por isso podem ser considerados democráticos. Hitler, por exemplo, chegou ao poder apoiado pela maioria...” (apud BOBBIO, 2003b, p. 42).

decisões coletivas; ii) a existência de regras de procedimento como a da maioria; nosso autor julga imprescindível, um terceiro elemento (ou condição), a saber: iii) “é preciso que aqueles que são chamados a decidir ou a eleger os que deverão decidir sejam colocados diante de alternativas reais e postos em condições de poder escolher uma ou outra” (1996, p. 20). Ou seja, que sejam a eles (aos sujeitos) garantidos os direitos de liberdade de opinião, de expressão das próprias opiniões, de associação, de reunião, enfim...

os direitos à base dos quais nasceu o estado liberal e foi construída a doutrina do estado de direito em seu sentido forte, isto é, do estado que não apenas exerce o poder *sub lege*, mas o exerce dentro de limites derivados do reconhecimento constitucional dos direitos ‘invioláveis’ do indivíduo. (BOBBIO, 1986, p. 20).

A partir dessa terceira condição, Bobbio observa que o Estado liberal é o pressuposto não só histórico, mas também jurídico do Estado democrático⁷. Estado liberal e Estado democrático são interdependentes em dois modos; primeiro: do liberalismo à democracia: são necessárias certas liberdades para o correto exercício da democracia. Segundo, da democracia ao liberalismo: é necessário o poder democrático para a existência e a persistência das liberdades fundamentais. Bobbio nos mostra que “a prova histórica dessa interdependência está no fato de que Estado liberal e Estado democrático quando caem, caem juntos” (1986, pp. 20-21).

Tais posicionamentos, segundo Portinaro, colocam Bobbio como aquele que na história das doutrinas políticas do século XX melhor contribuiu para com o refinamento da teoria processual da democracia:

[...] daquela teoria seus máximos expoentes em Kelsen e Schumpeter. É, principalmente, uma concepção que faz parte da grande família das teorias empiristas da democracia competitiva: seu realismo, em especial modo, coloca-o entre os elitistas democráticos. (2013, pp. 74-75)

Em síntese, a concepção de democracia de Bobbio seria uma concepção formal, instrumental e processual que assumiria a democracia como um conjunto de regras (as regras do jogo democrático) que permitira aos indivíduos a participação (direta ou indiretamente) nas tomadas de decisões coletivas e também a conviver pacificamente: a democracia seria a principal forma de resolver os conflitos sociais sem o derramamento de sangue, ou seja, “contando cabeças e não cortando cabeças”.

É comum entre os muitos estudiosos de Bobbio a convicção de que Bobbio sempre privilegiou e insistiu nessa concepção de democracia como método; principalmente a partir da tomada de consciência cada vez maiores limites da democracia “real” em uma sociedade cada vez mais complexa, como ele mesmo diz em *O futuro da democracia*: “os obstáculos não previstos”, ou, a diferença entre “os ideais” e a “matéria bruta”.

⁷ Na vasta bibliografia produzida por Bobbio temos um pequeno livro que nos apresenta uma coletânea de textos onde nosso autor reflete, mais detidamente, sobre as relações entre Liberalismo e Democracia (Cf. BOBBIO, N. *Liberalismo e Democracia*. Trad. Marco Aurélio Nogueira. 6 ed. São Paulo: Brasiliense, 1994.)

Apresentado esse “contraponto”, passemos agora a apresentar as ideias que melhor definem e caracterizam a especificidade da *concepção ética de democracia* em Bobbio, que, como já mencionamos no início deste texto, começou a ser formulada em um período bem determinado da história política italiana: o pós-guerra, a luta política propriamente dita (institucional-partidária) e a luta cultural-ideológica contra o fascismo. Período e contexto no qual encontramos um Bobbio que explicitamente nos dizia

[...] hoje a democracia não pode ser mais uma formalidade: deve ser uma realidade; não pode ser mais simples instrumento de governo: deve ser a finalidade da luta política. De resto, se houve tão árduo empenho, se tantos sacrifícios foram feitos até aqui, é claro que a democracia é, hoje, almejada como uma nova realidade, *sentida como um valor, um princípio*: não se combate por um método eleitoral, não se sacrificam a coisa e a vida por um expediente de governo. (2001, p. 36, grifos nossos)

Também em uma conferência realizada no ano de 1959, intitulada “Qual democracia?”, Bobbio afirma com todas as letras que ao falar de democracia

não nos referimos a certas instituições, mas a certo ideal a perseguir, não aos meios ou aos procedimentos empregados, mas ao fim que com aqueles procedimentos se quer alcançar. Neste sentido, o regime democrático é caracterizado não pelas instituições de que se vale, quanto pelos valores fundamentais que o inspiram e aos quais tende. (2010, p. 44)

A democracia não é um simples método, não pode ser uma formalidade ou um “simples instrumento de governo”, deve ser “sentida como um valor, um princípio”. Ela é portadora de um determinado fim, que para Bobbio seria a educação dos cidadãos para a liberdade:

a democracia tem um objetivo próprio que a distingue substancialmente de todas as outras formas de governo. Esse objetivo é a educação do cidadão à liberdade. Só o homem livre é responsável; o homem, porém, não nasce livre, a não ser nas abstrações dos iluministas: ele torna-se livre em um ambiente social onde as condições econômicas, políticas e culturais sejam tais que o conduzem, mesmo a contragosto, a adquirir consciência do próprio valor de homem e, assim, das próprias possibilidades e dos próprios limites no mundo dos outros homens. Para alcançar esse objetivo, são necessárias instituições democráticas que estejam aptas não somente a dar ao indivíduo o exercício da liberdade (por exemplo, mediante o direito de voto), mas a consolidar e desenvolver nesse indivíduo o próprio sentido da liberdade, ou seja, instituições que garantam aquelas condições econômicas e sociais indispensáveis, para que a massa informe e inerte das vítimas e dos súcubos da vontade de poder se articule em uma multiplicidade de pessoas conscientes do próprio valor e dos próprios limites, não mais sujeitando-se ao arbítrio daqueles que detêm um poder sem limites. (2001, p. 37)

A concepção ética de democracia revela assim essa compreensão particular de Bobbio para com a democracia como “educação para a liberdade”. Nesse momento, ele volta a sua reflexão de modo especial para a dimensão da cultura e dos costumes: “Só

desse modo a democracia poderá enraizar-se no costume; e o costume democrático será a primeira e mais válida garantia da Constituição” (2001, p. 37). E aqui nos lembramos do professor Henrique Lima Vaz e seus *Escritos de filosofia*, quando trabalha a etimologia da palavra ética: “ethos”. Palavra que era escrita entre os gregos de duas formas diferentes: a) *ethos* com *épsilon* (o e longo) significando a “morada humana” e também “caráter e jeito de ser”; e *ethos* com *eta* (o e curto) significando “costumes”, “hábitos” e “tradições”.

O ser humano em seu processo de distanciamento da *physis* busca cada vez mais exprimir a ordem do mundo na ordem das razões, por meio de um discurso demonstrativo (o *logos*), e percebe que seu “mundo – o mundo humano” – é fundamentalmente o da “cultura” e da “liberdade” e não o da “natureza” e da “necessidade”. Por sua ação crítica e criativa, temos que o ser humano se destaca da natureza (*physis*), cria sua “morada” (*ethos* – com *épsilon*) e na constância de suas ações (hábitos) sedimenta “costumes” (*ethos* – com *eta*) que são repassados às novas gerações (tradição).

Poderemos nos perguntar: qual o propósito dessa “divagação filosófica”? Para o presente momento, o que assumimos é que a *concepção ética de democracia*, – naquele contexto particular do pós-guerra e de luta contra o fascismo e sua ideologia, entendida como “concepção de mundo e de história, ideias políticas e sociais, éticas e jurídicas, modos de pensar, comportamentos espirituais, humores e argumentos polêmicos” (BOBBIO, 2007, p. 43) profundamente antidemocráticas⁸, marcas características do *ethos fascista* – nos revela um Bobbio profundamente preocupado e engajado na construção de um outro *ethos*, o *ethos democrático*; ou seja, comprometido com a sedimentação de novas convicções que pudessem plasmar o “caráter”, o “jeito de ser” do cidadão responsável; um Bobbio desejoso por fomentar outros valores, contrapostos aos “valores” do fascismo. Nesse sentido, dizia Bobbio:

[...] pedir hoje à Constituinte (no caso, ele está fazendo referência a Assembleia Constituinte de 1946, que elaboraria a Constituição italiana de 1948) instituições democráticas nas quais a democracia não seja somente uma formalidade para designar os regentes do Estado, nem apenas uma forma de governo, mas a essência e a finalidade da nova ordem que deverá ter o nosso futuro Estado. Só desse modo a democracia poderá enraizar-se nos costumes; e o costume democrático será a primeira e mais válida garantia da Constituição. (2001, p. 37).

E mais adiante essa posição é corroborada da seguinte forma:

[...] É absurdo esperar que uma Constituição dure no tempo não estando sustentada pela convicção de sua verdadeira conformidade às exigências da liberdade e da justiça que, em um determinado momento de sua história, um povo amadureceu e expressou; aquela espécie de convicção da qual nasce um costume. (2001, p. 39)

O jovem Bobbio, da *concepção ética de democracia* tem muito bem presente que

⁸ “Os fascistas talvez não soubessem o que queriam, mas sabiam muito bem o que não queriam. Não queriam, em uma palavra, a democracia, entendida como laborioso e difícil processo de educação na liberdade, de governo através do controle e do consenso, da gradual e sempre contestada substituição da força persuasão” (BOBBIO, 2007, p. 29).

para além da dimensão formal e instrumental da democracia (sufrágio universal, garantias dos direitos individuais, controle dos poderes públicos, autonomia dos entes locais, etc.), há a exigência de um compromisso moral para a construção de um “*ethos* civilizado” (democrático), em oposição ao “*ethos* da barbárie” (o fascismo, autoritário):

está bem visível a quem não fechar os olhos a convicção de que o homem não é meio, mas fim, e que, portanto, quanto mais uma sociedade aumenta e se fortalece, sem humilhar e mortificar o sentido da responsabilidade individual, mas elevada e civilizada é. Em outras palavras: atrás da democracia como ordenamento jurídico, político e social está a sociedade aberta como aspiração a uma sociedade que derrote o espírito exclusivista de cada grupo e tenda a fazer emergir da obscuridade das superstições sociais o homem, o indivíduo, a pessoa na sua dignidade e na sua inviolabilidade. (2001, p. 99)

Contra a “sociedade fechada” que foi o fascismo e a sua moral da potência, sua autarquia econômica, seu monismo jurídico e sua religião mágica; a *concepção ética de democracia* deve inspira-se em uma “moral baseada na responsabilidade individual”, deve reivindicar uma “economia antimonopolista, avessa aos privilégios dos grupos”, que necessita de uma estrutura pluralista do direito e “exige uma religiosidade interior que brote da intimidade da consciência” (BOBBIO, 2001, p. 99). Nessa concepção particular, “ser democrático é em primeiro lugar crer que a igualdade entre os homens seja um ideal nobre, em segundo lugar [...] que uma diminuição das desigualdades sociais [...] seja, por obra do homem, possível” (2010, p. 47). Ao comentar sobre esse assunto, o ex-aluno e estudioso do pensamento político de Bobbio, José Fernández Santillán assim se coloca:

Para Bobbio, a democracia não depende apenas de certos procedimentos; nela também há valores. Estes é que sustentam as regras. Entre os princípios mais destacados encontram-se a liberdade, que se realiza mediante a participação dos cidadãos na definição das decisões coletivas; a igualdade, em particular no que diz respeito à política e que concede a mesma dignidade a cada um dos cidadãos; a solução pacificadas controvérsias mediante o diálogo e o entendimento entre posições diferentes, bem como a tolerância, que se expressa na capacidade de admitir que existem formas de pensamento diferentes daqueles que professamos. (2003, p. 24)

É preciso deixar claro que para Bobbio as “regras de procedimentos” são gestadas, ou nascem a partir de “grandes lutas de ideais”, ideais tais como:

a) da *tolerância* (“legado por séculos de cruéis guerras de religião”); não nos esqueçamos que os fanatismos religiosos são, hoje em nossos dias, um dos principais motivos de ações belicosas e sangrentas como o terrorismo;

b) da *não-violência*: que nos faz ver que só na democracia há as condições necessárias para se dirimir pacificamente conflitos. Nesse sentido, Bobbio recorre a Popper, segundo quem “o que distingue essencialmente um governo democrático de um não democrático é que apenas no primeiro os cidadãos podem livrar-se de seus governantes sem derramamento de sangue” (apud BOBBIO, 1986. p. 39);

c) da “*renovação gradual*” ou “*revolução silenciosa*”: como exemplo temos as relações entre os sexos em especial, para Bobbio, a “*revolução feminista*”;

d) da *irmandade ou fraternidade*: tributária da Revolução Francesa. A esse respeito nos diz Bobbio:

Em nenhum lugar do mundo o método democrático pode perdurar sem tornar-se um costume. Mas pode tornar-se um costume sem o reconhecimento da irmandade que une todos os homens num destino comum? Um reconhecimento ainda mais necessário hoje, quando nos tornamos a cada dia mais conscientes deste destino comum e devemos procurar agir com coerência, através do pequeno lume de razão que ilumina nosso caminho. (1986, pp. 39-40)

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Mesmo concordando com uma predominância da “*perspectiva procedimental*” na reflexão do “*Bobbio maduro*”, entendemos que ele [Bobbio] não torna o problema e o discurso da democracia um assunto ou uma realidade puramente formal, vazia de conteúdo substantivo. Em nosso entender, o tema da democracia em Bobbio jamais abdicou de uma perspectiva e de uma preocupação de caráter ético, entendendo com isso a importância e a necessidade de se ter presente, na efetivação das democracias modernas, certos conteúdos de caráter normativo-valorativo. Infelizmente, como diz Bobbio, “*prevalece ainda hoje no mundo uma concepção meramente formal e instrumental da democracia: e dessa forma se desaprende a ler o significado profundo daquelas estruturas ou daqueles estratagemas jurídicos que se dizem democráticos*” (BOBBIO, 2001, p. 99). Que hoje, numa realidade tão desafiante à nossa jovem democracia e tão marcada pelas decepções no campo da ética na política, da ética pública, possamos ter a coragem de pensar, propagar e testemunhar os nobres ideais valorativos da democracia, pois, como já dizia Hegel, “*seria muito triste pensar que as ideias são coisas que só existem na cabeça das pessoas*”.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BOBBIO, Norberto. **Entre duas repúblicas**: às origens da democracia italiana. Trad. Mabel M Bellati Brasília: UnB; São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, 2001.

_____. **Qual democracia?** Trad. Marcelo Perine. São Paulo: Loyola, 2010.

_____. **Do Fascismo à democracia**: os regimes, as ideologias, os personagens e as culturas políticas. Trad. Daniela Versani. Rio de Janeiro: Elsevier, 2007.

_____. **O filósofo e a política**: antologia. Sel./org. José F. Fernández Santillan. Trad. César Benjamin/Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Contraponto, 2003.

_____. **O futuro da democracia**: uma defesa das regras do jogo. Trad. Marco Aurélio Nogueira. 5 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986.

_____. **Nem com Marx, nem contra Marx**. Org. Carlo Violi; Trad. Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: UNESP, 2006.

BRANDÃO, Assis. "As duas concepções de democracia de Bobbio: a ética e a procedimental". In: TOSI, Giuseppe (org.). **Norberto Bobbio**: democracia, direitos humanos, guerra e paz. João Pessoa: Editora da UFPB, 2013, pp. 139-196.

PORTINARO, Pier Paolo. "Norberto Bobbio, filósofo da 'Italia Civile'". In: TOSI, Giuseppe (org.). **Norberto Bobbio**: democracia, direitos humanos, guerra e paz. João Pessoa: Editora da UFPB, 2013, pp. 51-83.

BOVERO, Michelangelo. "Introducción a Bobbio". In: ROIG, Francisco J. Ansuátegui; GARZON, Alberto Iglesias. **Norberto Bobbio**: aportaciones al análisis de su vida y de su obra. Madrid: Dykinson, 2009.

CARDIM, Carlos Henrique (org.). **Bobbio no Brasil**: um retrato intelectual. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2001.

LIMA VAZ, Henrique Cláudio de. **Escritos de filosofia II**: Ética e Cultura. São Paulo: Loyola, 1993.

ROIG, Francisco J. Ansuátegui; GARZON, Alberto Iglesias. **Norberto Bobbio**: aportaciones al análisis de su vida y de su obra. Madrid: Dykinson, 2009.

SANTILLÁN, José Fernádes. "Apresentação: biografia e história". In: _____. **O filósofo e a política**: antologia. Sel./org. José F. Fernández Santillan. Trad. César Benjamin/Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Contraponto, 2003, pp. 15-54.

TOSI, Giuseppe (org.). **Norberto Bobbio**: democracia, direitos humanos, guerra e paz. João Pessoa: Editora da UFPB, 2013. (2 vols.).

_____. **10 Lições sobre Bobbio**. Petrópolis: Vozes, 2016.

RECEBIDO EM: 22/02/2017 APROVADO EM: 04/05/2017
--